



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI N.º , DE 2008
(Da Sra. Alice Portugal)

Altera o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.....

.....

VIII – aquisição de livros didáticos e apostilas previamente aprovados pelo Ministério da Educação e manutenção de programas de transporte escolar.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Idêntica determinação se encontra no art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Em consonância com tais dispositivos, o Governo Federal executa, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), três programas voltados para a universalização do acesso ao livro didático: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA).

O objetivo desses programas é prover as escolas das redes federal, estadual e municipal de obras didáticas de efetiva qualidade. Assim, antes de chegar aos alunos, os livros passam por exigente processo de avaliação e triagem.

Para facilitar tal processo, o FNDE executa os programas diretamente, de forma centralizada, o que significa que não há repasse de recursos para que os entes federativos comprem, eles mesmos, os livros de que necessitam. Os sistemas de ensino participam da operação apenas no que diz respeito à escolha dos livros que serão adotados.

Inicialmente, a União publica, no Diário Oficial, edital que define regras para a inscrição de livros didáticos pelas editoras. As obras inscritas passam pela avaliação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), que analisa a sua qualidade técnica e física, de acordo com especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com normas ISO e com as exigências do edital.

Os livros que passam pela triagem inicial são encaminhados à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), responsável pela avaliação pedagógica. Nesse momento, são excluídas do processo as obras que apresentam erros conceituais, indução a erros, desatualização, preconceito ou discriminação de qualquer tipo.

Finda a avaliação, os especialistas escolhidos pela SEB/MEC elaboram resenhas dos livros aprovados, que são publicadas na forma do Guia do Livro Didático. Esse Guia é distribuído para todas as escolas e serve de apoio para que diretores e professores escolham as obras que desejam utilizar.

Dessa forma, o livro chega aos alunos após passar por um processo democrático de escolha e ter sua qualidade reconhecida, o que indica capacidade real de constituir apoio no processo pedagógico.

Todavia, o que se vê em alguns Estados e Municípios é o material didático fornecido pelo PNLD e pelo PNLEM ser recusado, ignorado ou mesmo destruído, para ser substituído por apostilas, muitas vezes de conteúdo precário, adquiridas por meio de contratos ou licitações nem sempre transparentes, a custo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

excessivamente elevado, com o uso de recursos que poderiam ser investidos na melhoria da qualidade do ensino e da estrutura física das escolas.

Exemplo claro destas distorções pode ser verificado no Estado de São Paulo, que fez a opção de substituir os livros didáticos distribuídos gratuitamente pelo MEC por apostilas encomendadas pela Secretaria Estadual de Educação a uma equipe de professores e impressas em gráficas privadas, a um custo extremamente elevado. As 500 mil apostilas de geografia distribuídas aos alunos da 6ª série do Estado de São Paulo contêm erros grosseiros. Trazem um mapa da América do Sul que mostra dois Paraguais e nenhum Equador e ainda situa o Uruguai no lugar do Paraguai.

Na forma do texto constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão obrigados a aplicar vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, *na manutenção e desenvolvimento do ensino* (CF, art. 212).

São consideradas despesas com *manutenção e desenvolvimento do ensino*, nos termos do art. 70, VII, da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aquelas destinadas aos programas de *material didático-escolar* e de transporte.

Assim, de acordo com a legislação vigente, Estados e Municípios podem usar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para a compra de livros didáticos, a despeito de a União já manter programa com essa finalidade.

Entendemos que a prerrogativa é legítima e coerente com a concepção de autonomia para os sistemas e para as instituições de ensino que orienta a legislação educacional. De fato, a escola que considera a relação de livros escolhidos pelo MEC inadequada para a sua realidade ou para o cumprimento de seu projeto político-pedagógico deve ter a opção de escolher o material didático com que pode e deseja trabalhar.

Contudo, nos parece inadmissível que esse material, escolhido e comprado por Estados e Municípios com os recursos públicos do FUNDEB, não seja avaliado pelo MEC em processo idêntico ou análogo àquele que seleciona as obras



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

adquiridas pelo FNDE para os programas federais de distribuição de livros didáticos.

Para corrigir tal equívoco, propomos alteração no inciso VIII, do art. 70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no sentido de subordinar o uso de recursos do FUNDEB para a compra de material-didático à avaliação prévia do Ministério da Educação.

Esperamos, com tal medida, assegurar a qualidade técnica e pedagógica *de todos* os livros fornecidos aos alunos das escolas públicas brasileiras, assim como coibir a malversação dos preciosos recursos do FUNDEB no atendimento de interesses privados ou na celebração de contratos e licitações desnecessários.

Diante da relevância dessa matéria, contamos com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da medida proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada **Alice Portugal**